



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023/PMC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023 /PMC**

**PROCESSO Nº 2023/3/1879**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 PC/PA e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, portadora da carteira de identidade nº 1660844 PC/PA e do CPF nº 318.837.452-68, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Sra. **CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA**, Secretária Municipal, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 24101797 - SRGUP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 713.142.702-06, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023/PMC**, processo administrativo nº **2023/3/1879**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

**INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Comandante Francisco de Assis, nº 1381, Bairro Nova Olinda, CEP: 68742-430, na cidade de Castanhal-PA, Fone: (91) 3712-0356 / 99383-6210, email: contato@inovareconstrucoes.com, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 20.239.662/0001-26, representada neste ato por seu proprietário, José Diego Sodre Ribeiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4060059 PC/PA, portador do CPF nº 821.885.212-34, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA.

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual a **contratação de empresa especializada para fornecimento de areia, seixo, pedra, brita e a fins, destinado a atende as necessidades das seguintes Secretarias/Fundos do municipais: Obras e Urbanismo, Subprefeitura do Jaderlândia e Apeú, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, deste município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2023** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC, FMS, FME** na qualidade de **ÓRGÃOS GERENCIADORES**.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

**5.2.** A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

**5.3.1.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA ou demais órgãos gerenciadores, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**6.1.1** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**7.3.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**7.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**7.3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.3.5.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**7.3.6.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**c)** Não receber Nota de Empenho;

**d)** Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**9.1** A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de 27/06/2023.

**9.2** Durante o prazo de vigência da Ata a Prefeitura Municipal de Castanhal- PA e demais órgãos gerenciadores, não ficam obrigados a firmar contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

**11.1** Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 716/2023 o Sr. Sebastião Carlos Soares Viana, matrícula nº 213427-1, fiscal titular e Edinaldo Félix Silva, matrícula nº 210910-9, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 605/2023 o Sr. Lourival Evangelista de Paula Paz, matrícula nº 142784-9, fiscal titular e Hélio Santos Mota, matrícula nº 854643-6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 483/2023 o Sr. Waldemar José da Silva Júnior, matrícula nº 213742-8, fiscal titular e Lara Licia Gusmão Melo, matrícula nº 153065-8, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

h) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 703/2023 o Sr. Carlos Alberto Chagas de Araújo, matrícula nº 210572-9, fiscal titular e Jorge Lameira de Sousa, matrícula nº 211780-8, fiscal suplente como representantes da Subprefeitura do Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

i) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 702/2023 o Sr. Bruno Escobar Júlio, matrícula nº 146512-0, fiscal titular e Marcio José Almeida Pensador, matrícula nº 147541-0, fiscal suplente como representantes da Subprefeitura do Jaderlândia, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

**11.2** Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

**b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.2.1** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

**13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

**13.2.2.1.** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

**13.2.2.2.** A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**13.2.3.** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

**13.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.4.** A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2022** e a proposta da empresa.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**15.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 11 de maio de 2023

**PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÉLIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE**  
**PREGOEIRA/PMC**

**CRISTINA ANDRADE YOKOTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 20.239.662/0001-26**

## Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

Pregão Nº 00037/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

### RESULTADO POR FORNECEDOR

**20.239.662/0001-26** - INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Areia</u>	Metro Cúbico	15000	R\$ 92,1700	R\$ 90,0000	R\$ 1.350.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Areia branca fina						
2	<u>Areia</u>	Metro Cúbico	15000	R\$ 94,6000	R\$ 90,0000	R\$ 1.350.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Areia branca grossa						
3	<u>Seixo Rolado</u>	Metro Cúbico	22000	R\$ 222,6700	R\$ 220,0000	R\$ 4.840.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Seixo lavado						
4	<u>Brita</u>	Metro Cúbico	7000	R\$ 274,3300	R\$ 270,0000	R\$ 1.890.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Brita						
5	<u>Pedra bruta</u>	Metro Cúbico	1000	R\$ 168,3300	R\$ 160,0000	R\$ 160.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pedra preta						
6	<u>Pedrisco</u>	Metro Cúbico	7000	R\$ 187,0000	R\$ 182,0000	R\$ 1.274.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pedrisco (mistura de areia e seixo)						
7	<u>Areia</u>	Metro Cúbico	3000	R\$ 82,0000	R\$ 80,0000	R\$ 240.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Piçarra de 1ª categoria						
8	<u>Areia</u>	Metro Cúbico	3000	R\$ 71,0000	R\$ 70,0000	R\$ 210.000,0000
<b>Marca:</b> xx <b>Fabricante:</b> xx <b>Modelo / Versão:</b> xx <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Aterro de 1ª categoria						

**Total do Fornecedor: R\$ 11.314.000,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 11.314.000,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



[Voltar](#)